



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Andre Luiz Gomes de Araújo

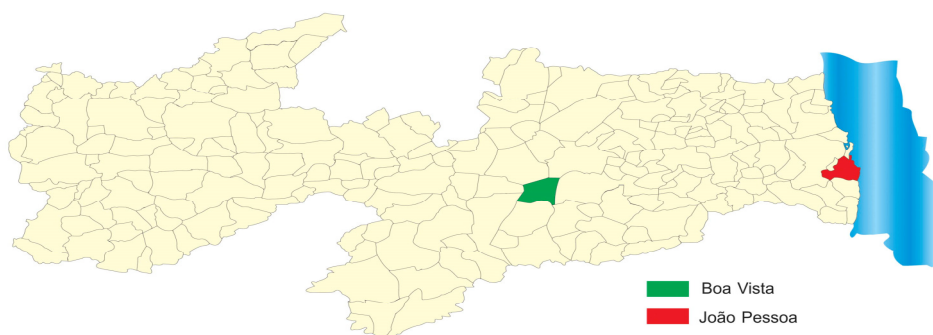
Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Boa Vista.** Prestação de Contas do Prefeito Sr. André Luiz Gomes de Araújo. **Exercício 2018.** Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Boa Vista.** Através de Acórdão em separado - Julgam-se regulares as contas de Gestão. Recomendações. Declaração de atendimento às exigências da LRF. Comunicação ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Vista e, bem assim, à Receita Federal do Brasil. Determinação ao Prefeito no tocante à contribuição previdenciária do empregador.

PARECER PPL TC 271/2019

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da prestação de contas anual do Sr. André Luiz Gomes de Araújo, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de **Boa Vista** relativa ao exercício financeiro de 2018.

O município sob análise possui população estimada de 6.972 habitantes e **IDH 0,649¹**, ocupando no cenário nacional a posição **3.136º** e no estadual a posição **11º**.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, e, bem assim, na análise da defesa apresentada pelo gestor Sr. André Luiz Gomes de Araújo, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, sob

¹ O **IDH** (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas do Município.

1. Quanto à Gestão Geral:

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 554/2017 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 27.848.799,00**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares** no valor de R\$ 8.354.639,70, equivalentes a 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA);

1.2 Foram abertos créditos adicionais **suplementares e especiais**, respectivamente, no valor de R\$ 4.792.784,81 e R\$ 1.492.787,72 com a indicação dos recursos² efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);

1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de R\$ 25.566.787,14 e representou 91,80% da previsão, já a despesa orçamentária foi de R\$ 21.119.570,04, sendo R\$ 20.169.273,35 do Poder Executivo e R\$ 950.296,69 do Legislativo e representou 75,83%;

1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:

1.4.1 O **Balanco Orçamentário Consolidado** apresentou superávit equivalente a 18,70% da receita orçamentária arrecadada;

1.4.2 O **Balanco Financeiro Consolidado** apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 21.643.920,47, distribuído entre Caixa (R\$ 16.721,72) e Bancos (R\$ 21.627.198,75), nas proporções de 0,08% e 99,92%, respectivamente;

1.4.3 O **Balanco Patrimonial Consolidado** apresenta superávit financeiro³ no valor de **R\$ 19.430.693,52**;

1.4.4 A **Dívida Municipal**, no final do exercício, importou em **R\$ 2.964.371,61**, correspondendo a 12,78% da Receita Corrente Líquida⁴, dividindo-se nas proporções de 63,78 e 36,22%, entre Dívida fluante e Fundada. Quando confrontada com a dívida do exercício anterior⁵ que apresentou um acréscimo de 31,19%.

1.5 A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;

² Anulação de dotação

³ Superávit financeiro (ativo financeiro - passivo financeiro)

⁴ R\$ 23.188.878,04

⁵ R\$ 2.259.510,11

Quantidade	Valor	Modalidade
3	343.650,00	Adesão a Registro de Preço
4	238.703,90	Chamada Pública
7	88.603,00	Dispensa por outros motivos
76	9.665.828,72	Outros
90	10.336.785,62	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

1.6 Os dispêndios com **obras públicas** totalizaram R\$ 664.573,77, os quais representaram 3,15% da Despesa Orçamentária Total (DOT). Conforme o Sistema TRAMITA, não foi formalizado o processo específico para análise das obras.

1.7 Realizações de 90 procedimentos licitatórios totalizando R\$10.336.785,62⁶;

2. As despesas condicionadas ou legalmente limitadas comportaram-se da seguinte maneira:

2.1 Despesas com **Pessoal do Município**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **49,94%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF.

2.2 Despesas com Pessoal do **Executivo**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **47,12%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20 da LRF (Rel. fls. 1515);

2.3 Aplicação de **28,96%** da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (MDE);

2.4 Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **19,14%** da receita de impostos e transferências, cumprindo o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT;

2.5 Destinação de **66,20%** dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007;

2.6 O Município transferiu para o **FUNDEB** a importância de R\$ 3.007.843,06, tendo recebido deste Fundo a importância de R\$ 5.283.163,43, resultando um superávit para o Município no valor de R\$ 2.275.320,37.

2.7 Gastos com Obras e Serviços de Engenharia totalizando R\$ 664.573,77, correspondendo a 3,15% da Despesa Orçamentária Total e, conforme, Tramita não foi formalizado processo específico;

2.7 Durante o acompanhamento da Gestão, foram expedidos quatro alertas (0580/18, 0759/18, 01037/18, 01173/18);

2.8 Gastos com combustível compatível com os municípios de população similar das proximidades;

3. Gestão Fiscal: Atendimento integral aos ditames da LRF

4. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

4.1 Gestão Geral

4.1.1 Emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto, em razão da inclusão de despesas no valor de R\$ 42.742,00, à título de pessoal (item 11.2.3, fls. 1518/1519 e fls. 1659/1660);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

4.1.2 Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência no valor estimado de R\$ 126.841,08⁷ tendo sido considerado, inclusive, para fins de cálculo, o disposto na lei municipal nº 307/2006 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município (fls. 999/1013) (item 13.0.1, fls. 1526/1527 e fls. 1661/1662);

4.1.3 Não cumprimento da determinação constante da Resolução Normativa RN TC 04/2014 que determinou aos gestores públicos, estaduais e municipais, que o pagamento de todo e qualquer **servidor temporário** fosse efetuado por meio de conta bancária exclusiva para essa finalidade, intitulada **FOPAG-TEMP**, tendo em vista que, de acordo com pesquisa ao SAGRES foram identificados pagamentos realizados por meio da conta nº 042754-3 (FOPAG/TEMP) no elemento de despesa “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” no período de janeiro a dezembro de 2018, (Rel. fls. 1662/1667).

4.1.4 Omissão de valores da Dívida Fundada no valor de R\$ 469.759,14 respeitante à CAGEPA (2.2.1), tendo em vista o registro, tão somente, do principal, sem inclusão do montante dos juros, (Rel. fls. 1667/1670);

5. Sugestões:

5.1 Tomar providências no sentido de evitar que medicamentos e insumos sejam recebidos em desacordo com as normas do SUS, em razão de evidências neste sentido, link <https://sagres.tce.pb.gov.br/sagres-paineis/apps/paineis-medicamentos/>. (rel. fls. 1505);

5.2 Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas de cargos públicos, conforme apontado no painel de acumulação de vínculos públicos (rel. fls. 1517/1518);

7

Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	2.114.389,44	7.369.324,57
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	68.419,41	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	1.244.805,13	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Adições da Auditoria	42.472,00	-588.443,77
6. Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5 - 6)	3.470.085,98	6.780.880,80
8. Alíquota *	21,0000%	12,18%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	728.718,06	825.911,28
10. Obrigações Patronais Pagas	707.231,73	699.070,20
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9 – 10 - 11)	21.486,33	126.841,08

Para a **base de cálculo** foram excluídas despesas com adicional de férias, adicional de prestação de serviço extraordinário, adicional noturno e insalubridade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS

Compartilhar 1

G+

Twitter

Acumulações de Vínculos Públicos

Evolução das Acumulações



1. O Painel de Acumulação de Vínculos Públicos contempla o quadro de servidores públicos lotados na Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará (somente vínculos federais).
2. O Ranking de Vínculos Públicos é uma contagem dos vínculos dos servidores, sem qualquer análise sobre a legalidade destas acumulações.
3. Somente servidores com 2 ou mais vínculos em acúmulo, sendo pelo menos 1 deles na Paraíba, são visualizados no Painel.
4. Para localizar um servidor pelo CPF digite apenas os 6 dígitos intermediários do CPF, separados pelo ponto. Exemplo: para o CPF "123.456.789-00" pesquisar por 456.789.
5. Para ter acesso a uma planilha com os dados das acumulações por Município/Órgão, basta fazer o pedido dos dados através do link abaixo:
https://gestor.tce.pb.gov.br/tramita/login.jsf?login_acesso=informacao

* Consulte a Cartilha do TCE-PB: "Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos", disponível em <http://tce.pb.gov.br/publicacoes/tce/tcepb/3/cartilha-de-acumulacoes-2017/cartilha-de-acumulacoes-2017.pdf>

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período: 12/2018 | Estera: (Tudo) | Estado: (Tudo) | Órgão: (Valores múltiplos) | % QTDE de Acumulações: (Tudo) | Nome do Servidor: | C.P.F.:

Ranking de Vínculos Públicos

QTDE de Vínculos na Paraíba (PB) | QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) | QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) | QTDE de Vínculos no Ceará (CE)

No.	C.P.F.	Nome do Servidor	
1	***.899.093.**	VINICIUS REZENDE PASSOS SILVA	
2	***.997.194.**	JOCELIO LOUREIRO CELINO	
3	***.973.964.**	JOSE FABIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	
4	***.379.544.**	ANA RITA ALMEIDA GONZAGA	
5	***.508.134.**	SAYONARA LEITE FALCAO	
6	***.596.484.**	PAULO ANGELO RIBEIRO ARAUJO	
7	***.655.045.**	VINICIUS VASCONCELOS CASTRO	
8	***.553.904.**	JULIANA DA COSTA SILVA	
9	***.396.474.**	ERIMONICA ARAUJO BARBOSA SAMPAIO	
10	***.858.494.**	EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA	
11	***.441.224.**	MARY CRISTINA FERREIRA LOPES	

5.3 Atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquisar



Início | Institucional | Gestão | Legislação | Publicações | MP de Contas | Ouvidoria | Ecosis | Comunicação | CCAS | Fale Conosco | Links Úteis

Página Inicial > Painéis > Evolução do quadro de servidores – Municipal

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES – MUNICIPAL

Compartilhar 0

G+

Twitter

Evolução do Quadro de Servidores
(Gráfico de Setores)

Quantitativo do Quadro de Servidores
(Oril down/up)

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG

Última atualização: 12/2018 | Atualizado até 12/2018

Período	Município	Unidade Gestora	%	Tipos de Vínculo					
Julho de 2018	Boa Vista	(Valores múltiplos)		(Tudo)					
Município	Unidade Gestora	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	COMISSIONADO	CONTRATAÇÃO POR EXCEÇÃO	EFETIVO	ELETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	INATIVOS / PENSIONISTAS	TOTAL
Boa Vista	Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista	52	4	86	305	10	12	13	533
	Prefeitura Municipal de Boa Vista								
	Subtotal por Município	52	124	86	305	10	12	13	603
	TOTAL	52	124	86	305	10	12	13	603

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este se pronunciou, em síntese, conforme se transcreve *ipsis litteris*, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

1. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo do Sr. André Luiz Gomes de Araújo, Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, relativas ao exercício de 2018;
2. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO do mencionado gestor, referente ao citado exercício;
3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
4. APLICAÇÃO DA MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao citado Prefeito, em virtude do cometimento de infração a normas legais, conforme mencionado no presente Parecer;
5. DETERMINAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, para que proceda ao desligamento da servidora Rita de Cássia Pereira Gomes do serviço público municipal, vez que irregularmente admitida para o exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, dada a ausência de elementos probatórios de sua participação em processo seletivo, de tudo dando ciência a este Tribunal, e em cumprimento à decisão dele emanada, conforme tratado no presente Parecer;
6. RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Boa Vista no sentido de observar fielmente as normas de natureza contábil, bem como de proceder ao recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias (art. 195, I e II);
7. EXPEDIÇÃO DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS ao Prefeito Municipal de Boa Vista, em consonância com as sugestões expressas pela ilustre Auditoria:
 - 7.1. Tomar providências no sentido de evitar que medicamentos e insumos sejam recebidos em desacordo com as normas do SUS;
 - 7.2. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas de cargos públicos, notificando os servidores em situação de acúmulo ilegal para apresentar opção pelo cargo que pretende permanecer e, em caso de omissão, dar continuidade ao devido procedimento administrativo para apuração e regularização imediata;
 - 7.3. Atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado, admitindo pessoa naquela espécie de cargo tão somente quando para o exercício efetivo de direção, chefia ou assessoramento, e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público.
8. COMUNICAÇÃO ao Instituto Próprio de Previdência Municipal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária constatado no presente feito, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

Cumpr, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTOR	RELATOR
2013	4537/14	164/15 -Favorável	Edvan Pereira Leite	Cons. André Carlo Torres Pontes
2014	4488/15	020/17 - Favorável		Artur Paredes Cunha Lima
2015	4709/16	015/18 - Favorável		Oscar Mamede Santiago Melo
2016	5583/17	080/18 - Favorável		Artur Paredes Cunha Lima
2017	6224/18	140/18 - Favorável	André Luiz Gomes de Araújo	Fernando Rodrigues Catão

É o Relatório, informando que os Relatórios da Auditoria em que se apoiou o Relator foram subscritos pelo Auditor de Contas Públicas, Marcos Antônio Mendes de Araújo, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

V O T O D O R E L A T O R

No tocante à **Gestão Fiscal**, pelo cumprimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitante à **Gestão Geral**, em sintonia com o Órgão Ministerial, as eivas apontadas não possuem o condão de produzir efeitos negativos na análise da prestação de contas, são portanto merecedoras de recomendação e adoção de providências no sentido de evitar a sua reincidência nos exercícios seguintes, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras.

Quanto à recomendação do Ministério Público de Contas no sentido de se determinar ao prefeito municipal de Boa Vista, para que proceda ao desligamento da servidora Rita de Cássia Pereira Gomes do serviço público municipal, vez que irregularmente admitida para o exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, deixo de acompanhá-lo, porquanto conforme consta dos autos às fls. 1650 restou demonstrado pelo gestor o termo de rescisão contratual de 02/05/2019 da servidora Rita de Cassia Pereira Gomes.

Respeitante à questão previdenciária foi dado constatar junto ao Ministério da Previdência a inexistência de cadastro do Regime Próprio junto ao INSS, conforme pesquisa realizada de fls.1684, link: www.previdencia.gov.br, fato que além de outros empecilhos, impossibilita o Município de realizar compensação previdenciária, uma vez que inexistente registro, conforme o disposto na Lei 9.717/17 e Portaria do Ministério da Previdência de nº 204/18, aspecto que deverá ser observado pela unidade de instrução no processo TC 6382/19, que trata da prestação de contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista.

Dito isto, voto no sentido de que este Tribunal:

1. Emita e encaminhe à Câmara Municipal de **Boa Vista**, parecer favorável à **aprovação** das contas do Prefeito, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, relativas ao exercício de 2018.

2. Em separado, através de **Acórdão**:

2.1. Julgue regulares com as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

2.2. Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomende ao gestor adoção de providências no sentido de:

2.3.1 Observar fielmente as normas de natureza contábil, de modo a evitar a emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto;

2.3.2 Proceder ao recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias;

2.4 Recomendar ainda ao Prefeito que sejam observadas as sugestões da Auditoria quanto às despesas com medicamentos (observar normas do SUS) e contratação de pessoal por tempo determinado (atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado, admitindo pessoa naquela espécie de cargo tão somente quando para o exercício efetivo de direção, chefia ou assessoramento, e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público);

2.5 Comunique ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Vista acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária constatado no presente feito, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;

2.6 Determine ao Prefeito, se caso ainda não tiver sido feito, o imediato recolhimento do valor da contribuição previdenciária do empregador ao Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista no valor de R\$ 126.841,08;

2.7 Informe à Receita Federal do Brasil para, à vista do disposto na Legislação Federal, avaliar a situação do Fundo dos Servidores de Boa Vista, em razão da inexistência de cadastro do Regime Próprio junto ao INSS, conforme pesquisa realizada de fls.1683, link: www.previdencia.gov.br, fato que além de outros empecilhos, impossibilita o Município de realizar compensação previdenciária, uma vez que inexiste registro, conforme o disposto na Lei 9.717/17 e Portaria do Ministério da Previdência de nº 204/18, aspecto que deverá ser observado pela unidade de instrução no processo TC 6382/19, que trata da prestação de contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, ao qual deverá ser encaminhado cópia da presente decisão.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

1. Emitir e encaminhe à Câmara Municipal de **Boa Vista**, parecer favorável à **aprovação** das contas do Prefeito, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, relativas ao exercício de 2018.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgar regulares as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2018;

2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomendar ao gestor adoção de providências no sentido de:

2.3.1 Observar fielmente as normas de natureza contábil, de modo a evitar a emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto;

2.3.2 Proceder ao recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias;

2.4 Recomendar ainda ao Prefeito que sejam observadas as sugestões da Auditoria quanto às despesas com medicamentos (observar normas do SUS) e contratação de pessoal por tempo determinado (atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado, admitindo pessoa naquela espécie de cargo tão somente quando para o exercício efetivo de direção, chefia ou assessoramento, e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público);

2.5 Comunicar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Vista acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária constatado no presente feito, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;

2.6 Determinar ao Prefeito, se caso ainda não tiver sido feito, o imediato recolhimento do valor da contribuição previdenciária do empregador ao Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista no valor de R\$ 126.841,08;

2.7 Informe à Receita Federal do Brasil para, à vista do disposto na Legislação Federal, avaliar a situação do Fundo dos Servidores de Boa Vista, em razão da inexistência de cadastro do Regime Próprio junto ao INSS, conforme pesquisa realizada de fls.1683, link: www.previdencia.gov.br, fato que além de outros empecilhos, impossibilita o Município de realizar compensação previdenciária, uma vez que inexiste registro, conforme o disposto na Lei 9.717/17 e Portaria do Ministério da Previdência de nº 204/18, aspecto que deverá ser observado pela unidade de instrução no processo TC 6382/19, que trata da prestação de contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, ao qual deverá ser encaminhado cópia da presente decisão;

2.8 Encaminhe cópia da presente decisão para os autos do Processo TC 6382/19 que trata da prestação de contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de novembro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-2018

(Todos os Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>)

SUMÁRIO

1. FICHA ANALÍTICA DA GESTÃO
2. DESPESAS COM PESSOAL - BI
 - 2.1 Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) –EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO
3. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO
 - Função Administração
 - Função Saúde
 - Função Educação
 - Pessoal
 - 3.1– Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município – IDGPB
 - 3.1.1- *Indicadores Financeiros em Educação*
 - 3.1.2 - *Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação*
 - 3.1.3 - *Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes*
 - 3.1.4 - *Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação*
4. DEMAIS INDICADORES – PAINÉIS
 - 4.1 Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis
 - 4.2 Despesa total com combustíveis por município
 - 4.3 Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis – 2019
 - 4.4 Valor transacionado por padrão de risco do produto - Medicamentos
 - 4.5 Painel de Acumulação de Vínculos Públicos
 - 4.6 Quantitativo de vínculos por Município – Quadro de servidores
 - 4.7 Avaliação dos Portais de Transparência – Turmalina
 - 4.8 Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos
 - 4.9 Despesa com Resíduos Sólidos Urbanos – RSU em relação à despesa Total empenhada em 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

1. DESPESAS COM PESSOAL

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura Boa Vista

Valores calculados com os valores recolhidos ao INSS								
Num	Unidade Gestora	Valor a Recolher Previdência (Calculado)	Valor a Recolher Previdência (GFIP)	Ip 1	Valor Recolhido (GPS)	Ip 2	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(D)	(D/A)
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS								
2017	Boa Vista	929.046,38	1.022.102,29	110,02%	1.024.213,55	110,24%	-95.167,17	-10,24%
2018		958.337,90	940.001,64	98,09%	1.052.789,21	109,86%	-94.451,31	-9,86%
2019		477.363,91	234.394,97	49,10%	509.899,85	106,82%	- 32.535,94	-6,82%
Total		2.364.748,19	2.196.498,90	92,89%	2.586.902,61	109,39%	-222.154,42	-9,39%

Fonte: BI
07/11/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA			
FICHA ANALÍTICA DA GESTÃO			
ITEM	HISTÓRICO	INDICADOR	DADOS SOCIAIS/ECONÔMICOS
1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
1.1	NÚMERO		06415/19
1.2	NATUREZA		PCA
1.3	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO		DIAGM 6
1.4	JURISDICIONADO(S)		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1.5	GESTOR(A) (PREFEITURA)		ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
1.6	RELATOR		CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
1.7	EXERCÍCIO		2018
2	CARACTERÍSTICAS SÓCIO ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO		
2.1	NOME		BOA VISTA
2.2	CÓDIGO DO IBGE		2502151
2.3	CNPJ		01.612.538/0001-10
2.4	ÁREA TERRITORIAL		476,542 km²
2.5	POPULAÇÃO ESTIMADA NO ANO - (IBGE)		6.972
2.6	URBANA	51,4%	3.584
2.7	RURAL	48,6%	3.388
2.8	PIB PER CAPTA (2016)		R\$ 18.047,24
2.9	IDH		0,649
2.10	ALUNOS MATRICULADOS - (INEP)	18,7%	1.302
3	PERFIL ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL		
3.1	LEI ORÇAMENTÁRIA		554/2017
3.2	FIXAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA		R\$ 27.848.799,00
3.3	SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 8.354.639,70
3.5	CRÉDITOS ADICIONAIS		
3.6	Suplementares		
3.7	Autorizados		R\$ 8.354.639,70
3.8	Abertos		R\$ 4.792.784,81
3.9	Abertos sem Autorização		
3.10	Especiais		
3.11	Autorizados		R\$ 1.492.787,72
3.12	Abertos		R\$ 1.492.787,72
3.13	Abertos sem Autorização		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

3.14	Extraordinários		
3.15	Autorizados		
3.16	Abertos		
3.17	Abertos sem Autorização		
3.18	Execução Orçamentária		
3.19	Receita Arrecadada Líquida (Ente)		R\$ 25.566.787,14
3.20	Despesa Realizada (Ente)		R\$ 21.119.570,04
3.21	Poder Executivo	95,5%	R\$ 20.169.273,35
3.22	Poder Legislativo	4,5%	R\$ 950.296,69
4	BALANÇOS		
4.1	Orçamentário (*) - Superávit de da Receita Orçamentária Arrecadada -(ROA)	18,70%	R\$ 4.447.217,10
4.2	Saldo Financeiro (caixa e Bancos)		R\$ 21.643.920,47
4.3	Patrimonial (superávit financeiro)		R\$ 19.430.693,52
5	DÍVIDA		
5.1	TOTAL		R\$ 2.964.371,61
5.2	Fundada	36,2%	R\$ 1.073.695,40
5.3	Flutuante	63,8%	R\$ 1.890.676,21
5.4	Variação (base Exercício Anterior)	31,19%	
6	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO		
6.1	Percentual e Valor (29-A, § 2º, inciso I, da CF/88)	6,99%	R\$ 950.455,20
7	LICITAÇÃO		
7.1	Quantidade e Valor	90	R\$ 10.336.785,62
8	OBRAS PÚBLICAS		
8.1	Percentual sobre a DOT e despesas com obras	3,15%	R\$ 664.573,77
9	FUNDEB		
9.1	Recebido		R\$ 5.283.163,43
9.2	Transferido	56,93%	R\$ 3.007.843,06
9.3	Resultado	43,07%	R\$ 2.275.320,37
10	PERCENTUAL DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS		
		Limite	
10.1	Educação	25% da rec. Imp. e transf.	28,96%
10.2	Saúde	15% da rec. Imp. e transf.	19,14%
10.3	FUNDEF - Valorização do Magistério	60% da RCL	66,20%
10.4	Pessoal		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

10.5	Ente	60% da RCL	49,94%
10.6	Executivo	54% da RCL	47,12%
11	PREVIDÊNCIA - PAGO		
11.1	Vlr. pago com obrigações patronais - RGPS e RPPS/despesa com pessoal	13,72%	R\$ 1.406.301,93
	ajustes = deduções e/ou compensações		
12	PRINCIPAIS DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO (PAINEIS-EVOLUÇÃO DA DES. ORÇAMENTÁRIA)		
12.1	ADMINISTRAÇÃO	9,97%	R\$ 2.166.984,13
12.2	SAÚDE	14,09%	R\$ 4.744.807,34
12.3	EDUCAÇÃO	-11,37%	R\$ 7.498.027,64
13	DESPESAS DE PESSOAL EMPENHADA (PAINEIS-EVOLUÇÃO DA DES. ORÇAMENTÁRIA)		
13.1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2,85%	R\$ 1.244.805,13
13.2	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	1,65%	R\$ 9.571.367,51
13.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3,25%	R\$ 1.549.556,13
14	DESPESA COM MEDICAMENTOS (PAINEIS)		
14.1	GASTO		R\$ 278.495,48
14.2	Prazo de validade aceitável	61,21%	R\$ 170.453,88
14.3	Omissão de lote	30,20%	R\$ 84.113,98
14.4	Próximo ao vencimento	5,67%	R\$ 15.790,22
14.5	Erro de preenchimento de lote	2,22%	R\$ 6.175,20
14.6	Muito próximo ao vencimento	0,70%	R\$ 1.962,20
14.7	Produto vencido		
15	INDICADORES EDUCACIONAIS - IDGPB (2017) - SEM REGISTRO PARA 2018	MUNICÍPIO	ESTADO
15.1	PESSOAL E ENCARGOS	77,62%	81,25%
15.2	IDEB 5º ANO	5,90	4,60
15.3	IDEB 9º Ano	4,10	3,60
15.4	TAXA DE ABANDONO	2,5%	3%
15.5	TAXA DE APROVAÇÃO TOTAL FUNDAMENTAL I e II	87,1%	84,9%
15.6	ÍNDICE DE PRECARIIDADE DE ESTRUTURA ESCOLAR	33,85%	36,98%
15.7	PERCENTUAL - DOCENTES FORM. SUPERIOR - ÚLTIMOS ANOS	77,08%	73,08%
15.8	RAZÃO ALUNO/ DOCENTE - ÚLTIMOS ANOS	15,39	16,93
15.9	DESPESA CORRENTE/ ALUNO	R\$ 4.865,98	R\$ 5.033,89
15.10	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,85%	0,75%
15.11	PERCENTUAL DE DOCENTES TEMPORÁRIOS	29,70%	20,90%
16	DESPESA COM COMBUSTÍVEL - (BI)		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

16.1	GASTO PER CAPTA E TOTAL	R\$ 82,99	R\$ 578.618,29
17	ALERTAS		
17.1	Quantidade e números	4	580, 759, 1037 e 1173/2018
Fonte: RELATÓRIOS DA PCA, PAINÉIS E BI			

18. IRREGULARIDADES REMANESCENTES, após análise de defesa

18.1. Emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto, em razão da inclusão de despesas no valor de R\$ 42.742,00, à título de pessoal (item 11.2.3, fls. 1518/1519 e fls. 1659/1660);

18.2 Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência no valor estimado de R\$ 126.841,08⁸, tendo sido considerado, inclusive, o disposto na lei municipal nº 307/2006 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município (fls. 999/1013), (item 13.0.1, fls. 1526/1527 e fls. 1661/1662);

18.3. Não cumprimento da determinação constante da Resolução Normativa RN TC 042014 que determinou aos gestores públicos, estaduais e municipais, que o pagamento de todo e qualquer **servidor temporário** fosse efetuado por meio de conta bancária exclusiva para essa finalidade, intitulada **FOPAG-TEMP**, tendo em vista que, de acordo com pesquisa ao SAGRES foram identificados pagamentos realizados por meio da conta nº 042754-3 (FOPAG/TEMP) no elemento de despesa "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil" no período de janeiro a dezembro de 2018, (Rel. fls. 1662/1667).

18.4 Omissão de valores da Dívida Fundada no valor de R\$ 469.759,14 respeitante à CAGEPA (2.2.1), tendo em vista o registro, tão somente, do principal, sem inclusão do montante dos juros, (Rel. fls. 1667/1670);

19. SUGESTÕES

19.1 Tomar providências no sentido de evitar que medicamentos e insumos sejam recebidos em desacordo com as normas do SUS, em razão de evidências neste sentido, link <https://sagres.tce.pb.gov.br/sagres-paineis/apps/paineis-medicamentos/>. (rel. fls. 1505);

19.2 Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas de cargos públicos, conforme apontado no painel de acumulação de vínculos públicos (rel. fls. 1517/1518);

20. DECISÕES ANTERIORES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTOR	RELATOR
2013	4537/14	164/15 -Favorável	Edvan Pereira Leite	Cons. André Carlo Torres Pontes
2014	4488/15	020/17 - Favorável		Artur Paredes Cunha Lima
2015	4709/16	015/18 - Favorável		Oscar Mamede Santiago Melo
2016	5583/17	080/18 - Favorável		Artur Paredes Cunha Lima
2017	6224/18	140/18 - Favorável	André Luiz Gomes de Araújo	Fernando Rodrigues Catão

21. PARECER DO ÓRGÃO MINISTERIAL, em síntese, conforme transcrição *ipsis litteris*:

21.1 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo do Sr. André Luiz Gomes de Araújo, Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, relativas ao exercício de 2018;

21.2 REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO do mencionado gestor, referente ao citado exercício

21.3 **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;

21.4 APLICAÇÃO DA MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao citado Prefeito, em virtude do cometimento de infração a normas legais, conforme mencionado no presente Parecer;

21.5 DETERMINAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, para que proceda ao desligamento da servidora Rita de Cássia Pereira Gomes do serviço público municipal, vez que irregularmente admitida para o exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, dada a ausência de elementos probatórios de sua participação em processo seletivo, de tudo dando ciência a este Tribunal, e em cumprimento à decisão dele emanada, conforme tratado no presente Parecer;

21.6 RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Boa Vista no sentido de observar fielmente as normas de natureza contábil, bem como de proceder ao recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias (art. 195, I e II);

21.7 EXPEDIÇÃO DAS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS ao Prefeito Municipal de Boa Vista, em consonância com as sugestões expressas pela ilustre Auditoria:

21.7.1. Tomar providências no sentido de evitar que medicamentos e insumos sejam recebidos em desacordo com as normas do SUS;

21.7.2. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas de cargos públicos, notificando os servidores em situação de acúmulo ilegal para apresentar opção pelo cargo que pretende permanecer e, em caso de omissão, dar continuidade ao devido procedimento administrativo para apuração e regularização imediata;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

21.7.3. Atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado, admitindo pessoa naquela espécie de cargo tão somente quando para o exercício efetivo de direção, chefia ou assessoramento, e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público.

21.8. COMUNICAÇÃO ao Instituto Próprio de Previdência Municipal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária constatado no presente feito, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

22. VOTO DO RELATOR

22.1 **Gestão Fiscal:** cumprimento integral à LRF.

22.2 **Gestão Geral:**

Em sintonia com o Órgão Ministerial, as eivas apontadas não possuem o condão de produzir efeitos negativos na análise da prestação de contas, são portanto merecedoras de recomendação e adoção de providências no sentido de evitar a sua reincidência nos exercícios seguintes, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras.

Quanto à recomendação do Ministério Público de Contas no sentido de se determinar ao prefeito municipal de Boa Vista, para que proceda ao desligamento da servidora Rita de Cássia Pereira Gomes do serviço público municipal, vez que irregularmente admitida para o exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, deixo de acompanhá-lo, porquanto conforme consta dos autos às fls. 1650 restou demonstrado pelo gestor o termo de rescisão contratual de 02/05/2019 da servidora Rita de Cassia Pereira Gomes.

Respeitante à questão previdenciária foi dado constatar junto ao Ministério da Previdência a inexistência de cadastro do Regime Próprio junto ao INSS, conforme pesquisa realizada de fls.1684, link: www.previdencia.gov.br, fato que além de outros empecilhos, impossibilita o Município de realizar compensação previdenciária, uma vez que inexistente registro, conforme o disposto na Lei 9.717/17 e Portaria do Ministério da Previdência de nº 204/18, aspecto que deverá ser observado pela unidade de instrução no processo TC 6382/19, que trata da prestação de contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista. Assim, sou porque se informe à Receita Federal do Brasil para, à vista do disposto na Legislação Federal, avaliar a situação do Fundo dos Servidores de Boa Vista.

VOTO - SÍNTESE

1. **Parecer favorável à aprovação** das contas do Prefeito, André Luiz Gomes de Araújo, exercício de 2018.

2. Em separado, através de Acórdão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

2.1. Julgue regulares as contas de Gestão do Prefeito, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2018;

2.2. Declare o **atendimento** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomende ao gestor adoção de providências no sentido de:

2.3.1 Observar fielmente as normas de natureza contábil, de modo a evitar a emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto;

2.3.2 Proceder ao recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias;

2.4 Recomende ainda ao Prefeito que sejam observadas as sugestões da Auditoria quanto às despesas com medicamentos (observar normas do SUS) e contratação de pessoal por tempo determinado (atentar para os requisitos legais no preenchimento de cargos em comissão e contratação de pessoal por tempo determinado, admitindo pessoa naquela espécie de cargo tão somente quando para o exercício efetivo de direção, chefia ou assessoramento, e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público);

2.5 Comunique ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Vista acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária constatado no presente feito, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;

2.6 Determine ao Prefeito, se caso ainda não tiver sido feito, o imediato recolhimento do valor da contribuição previdenciária do empregador ao Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista no valor de R\$ 126.841,08;

2.7 Informe à Receita Federal do Brasil para, à vista do disposto na Legislação Federal, avaliar a situação do Fundo dos Servidores de Boa Vista, em razão da inexistência de cadastro do Regime Próprio junto ao INSS, conforme pesquisa realizada de fls.1683, link: www.previdencia.gov.br, fato que além de outros empecilhos, impossibilita o Município de realizar compensação previdenciária, uma vez que inexistente registro, conforme o disposto na Lei 9.717/17 e Portaria do Ministério da Previdência de nº 204/18, aspecto que deverá ser observado pela unidade de instrução no processo TC 6382/19, que trata da prestação de contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, ao qual deverá ser encaminhado cópia da presente decisão.

23	Subscritor(es) dos Relatórios: Auditor de Contas Públicas Marcos Antônio Mendes de Araújo
----	--

24	Fonte: RELATÓRIOS DA PCA, PAINÉIS E BI
----	---



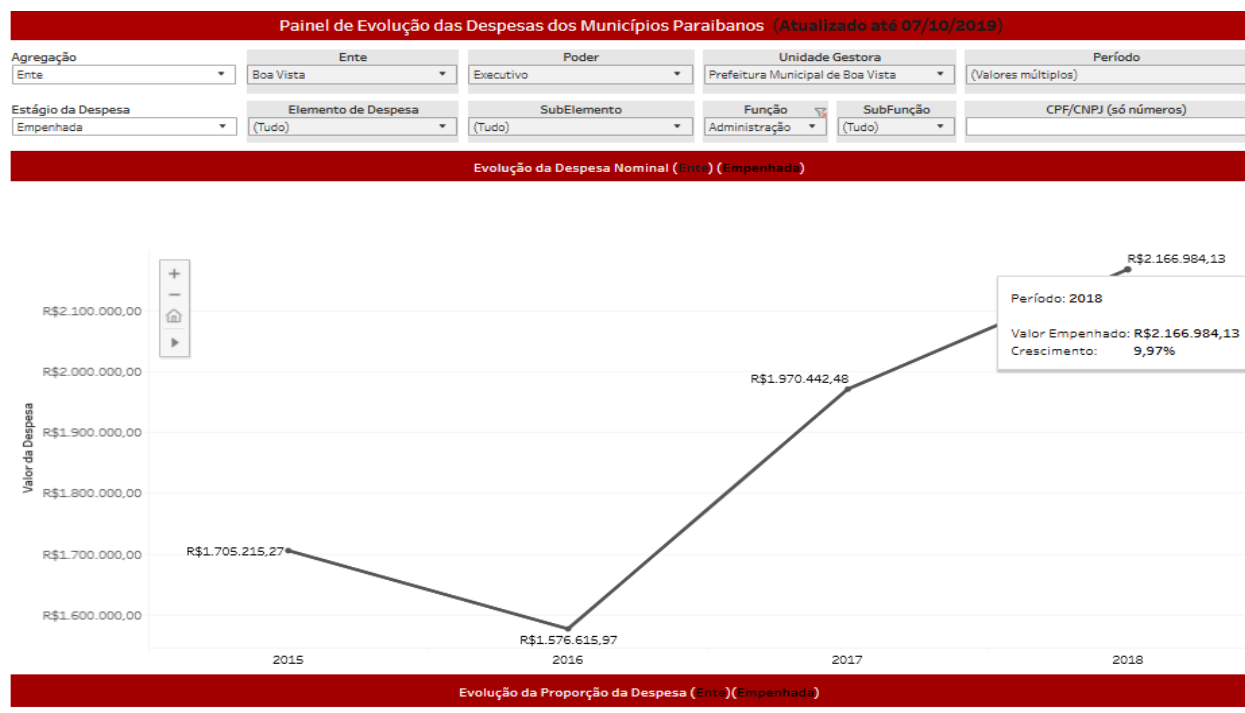
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

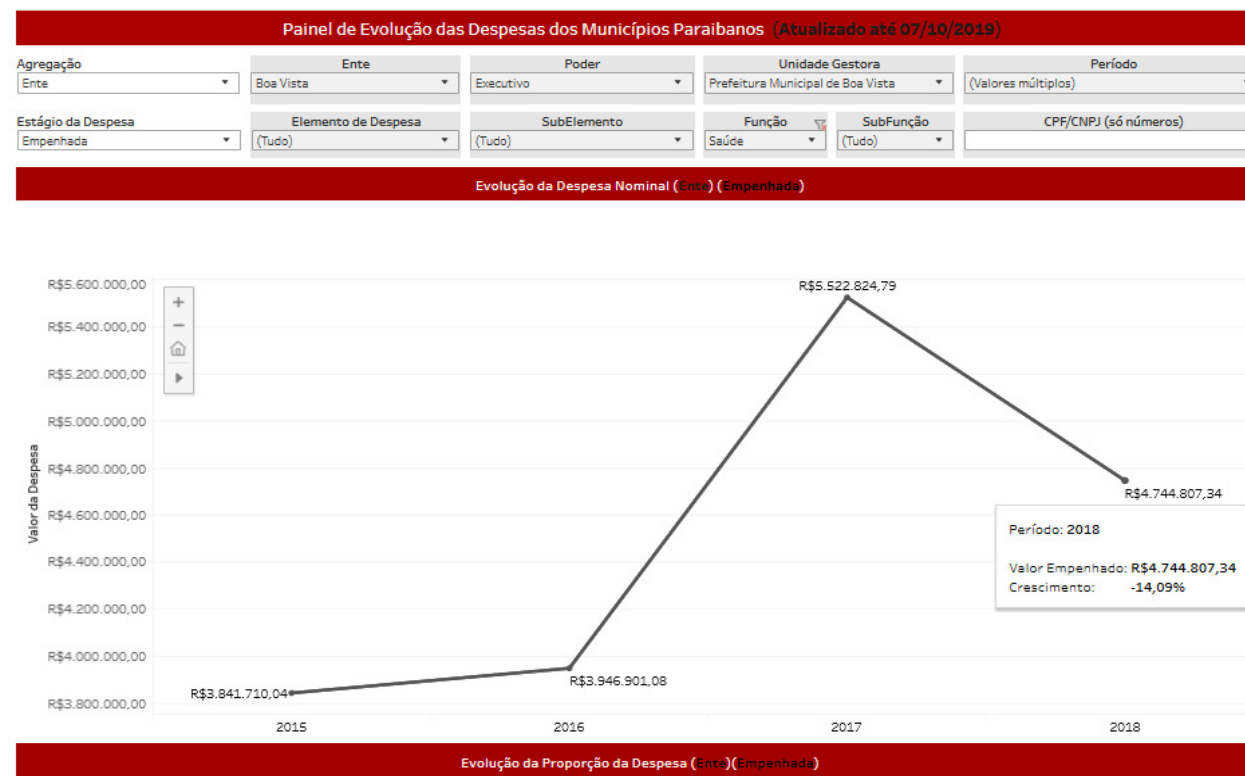
2 – EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

Fonte: Portal do TCE-PB – Painéis de Acompanhamento

Função ADMINISTRAÇÃO



Função SAÚDE





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

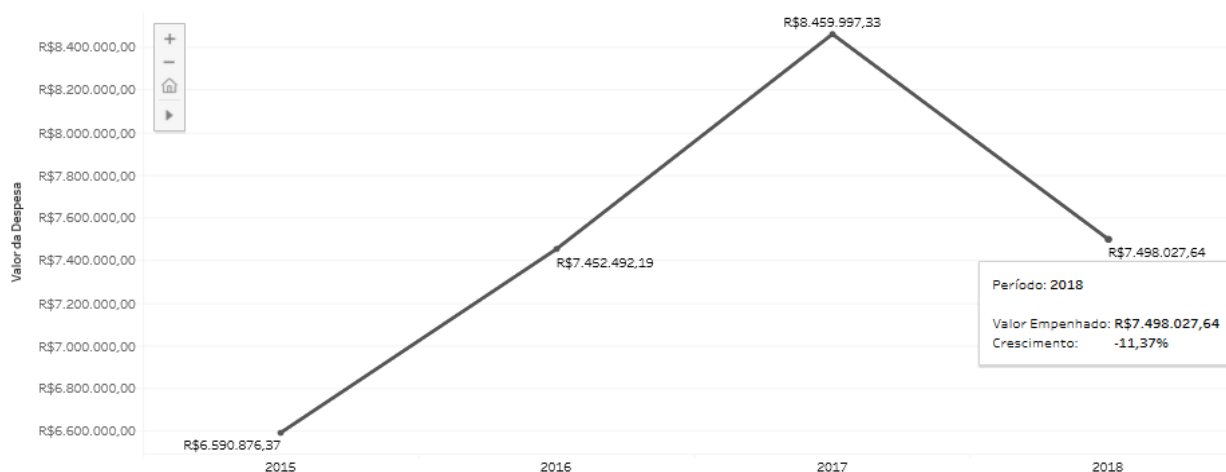
Processo TC nº06415/19

Função EDUCAÇÃO

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/10/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Boa Vista	Executivo	Prefeitura Municipal de Boa Vista	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	(Tudo)	(Tudo)	Educação	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)

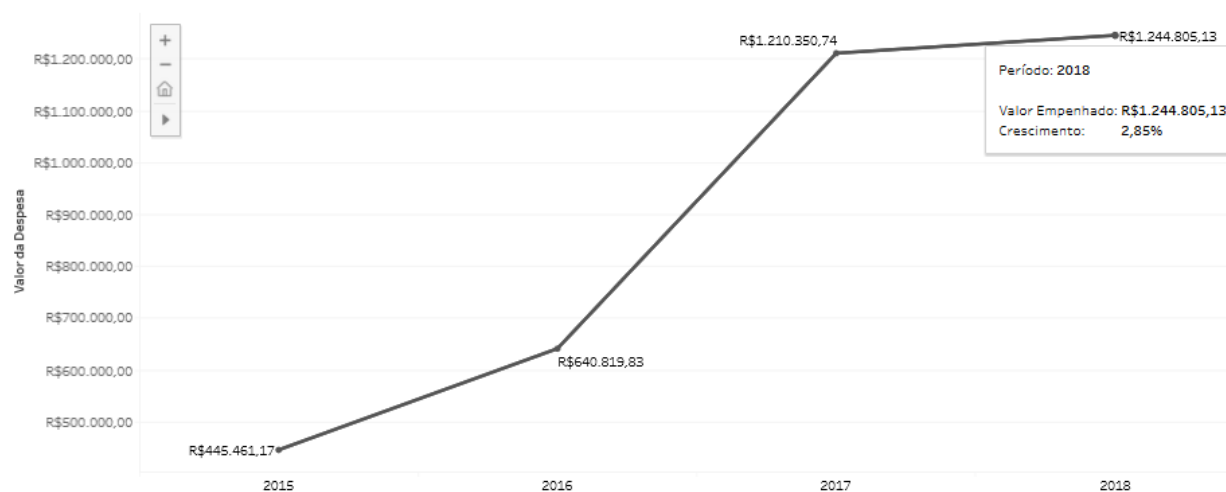
PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/10/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Boa Vista	Executivo	Prefeitura Municipal de Boa Vista	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	4 - Cont. Tempo Determinado	SEM SUBELEMENTO	(Tudo)	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



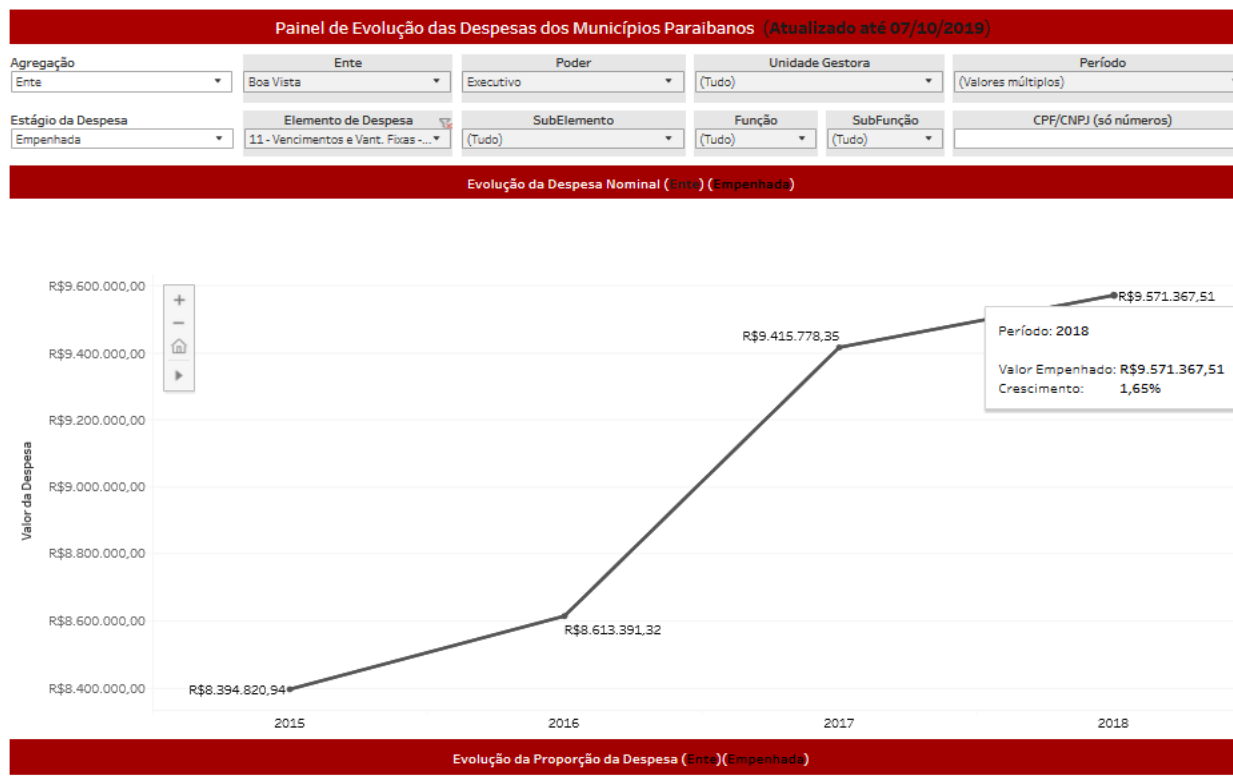
Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)



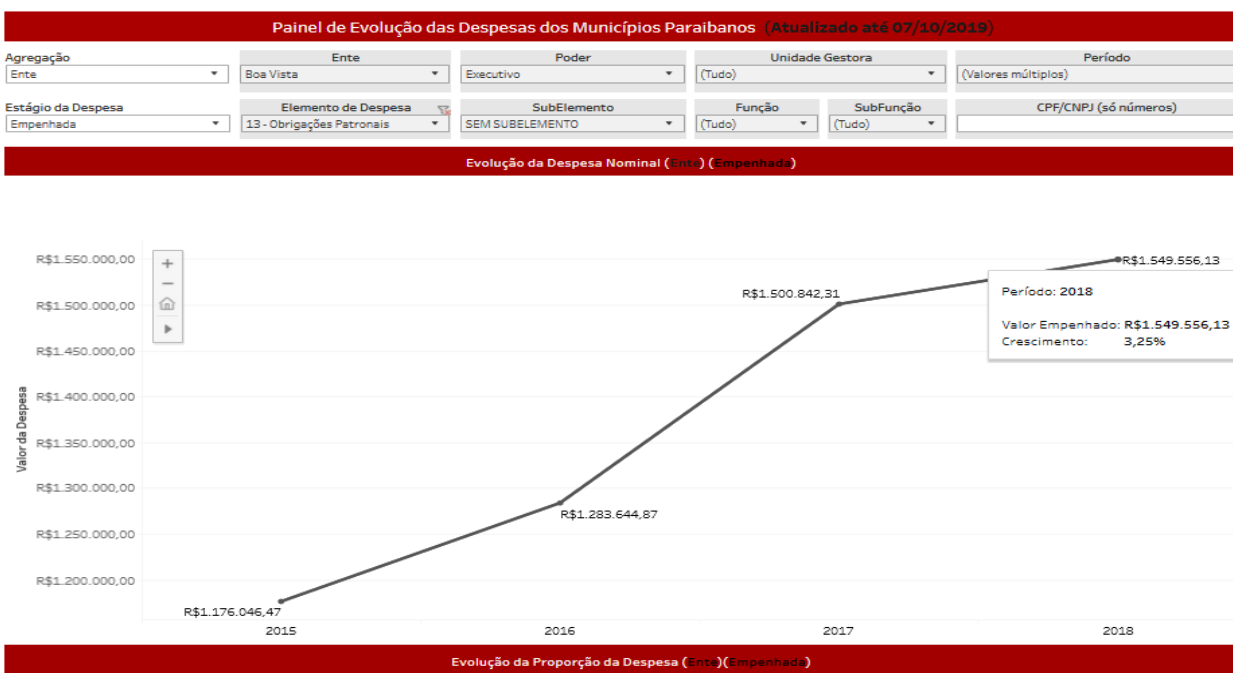
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS



OBRIGAÇÕES PATRONAIS



3. Respeitante à função Educação, de acordo com o Programa produzido por esta Corte em parceria com a UFPB - Indicadores de Desempenho do Gasto Público na Paraíba – IDGPB - Educação, apresentamos, em síntese, as informações que reproduzem os critérios de

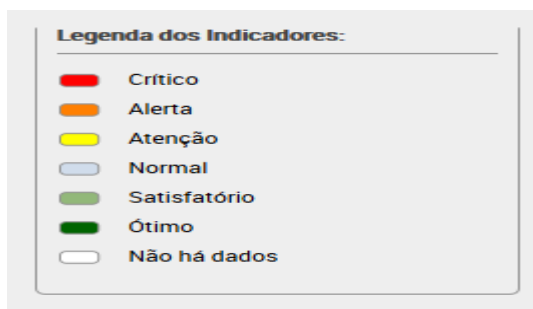


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

qualidade e eficácia da gestão, como gastos públicos por aluno, na faixa etária entre 4 e 17 anos, situação das escolas municipais, qualificação de professores, índices de aprovação e reprovação, êxodo escolar, a seguir demonstrado:

3.1 – Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município - IDGPB

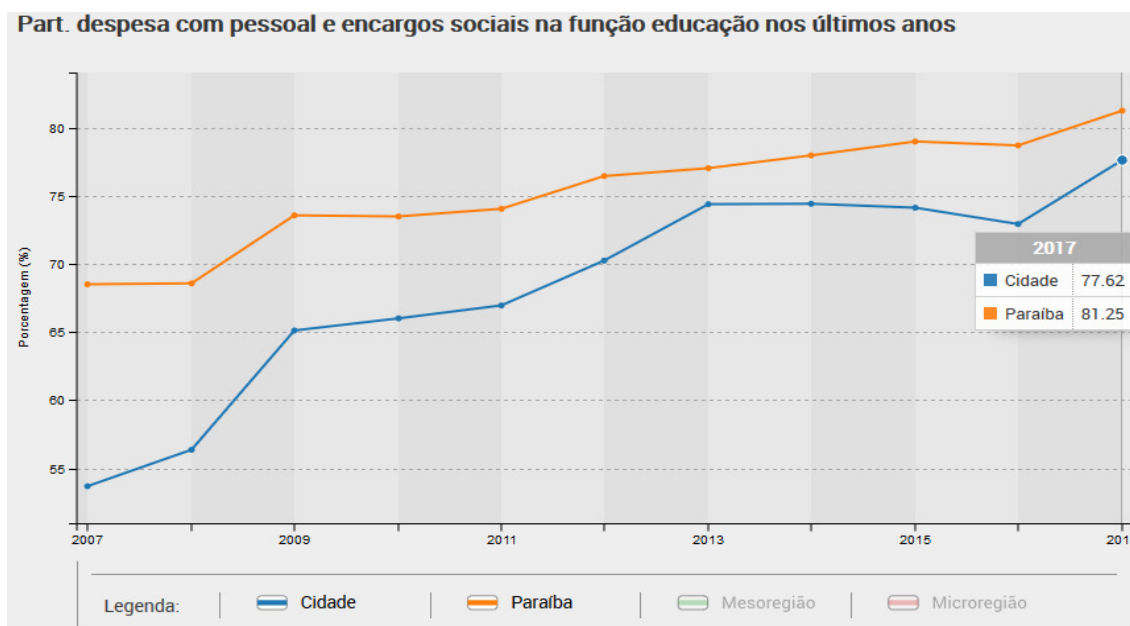


Escala de Eficiência:

0 a 0,54 ☐ Fraco
0,55 a 0,66 ☐ Razoável
0,67 a 0,89 ☐ Bom
0,891 a 0,99 ☐ Muito bom
Igual 1 ☐ excelente

3.1.1- Indicadores Financeiros em Educação

Participação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais na função Educação nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB)

3.1.2 - Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação

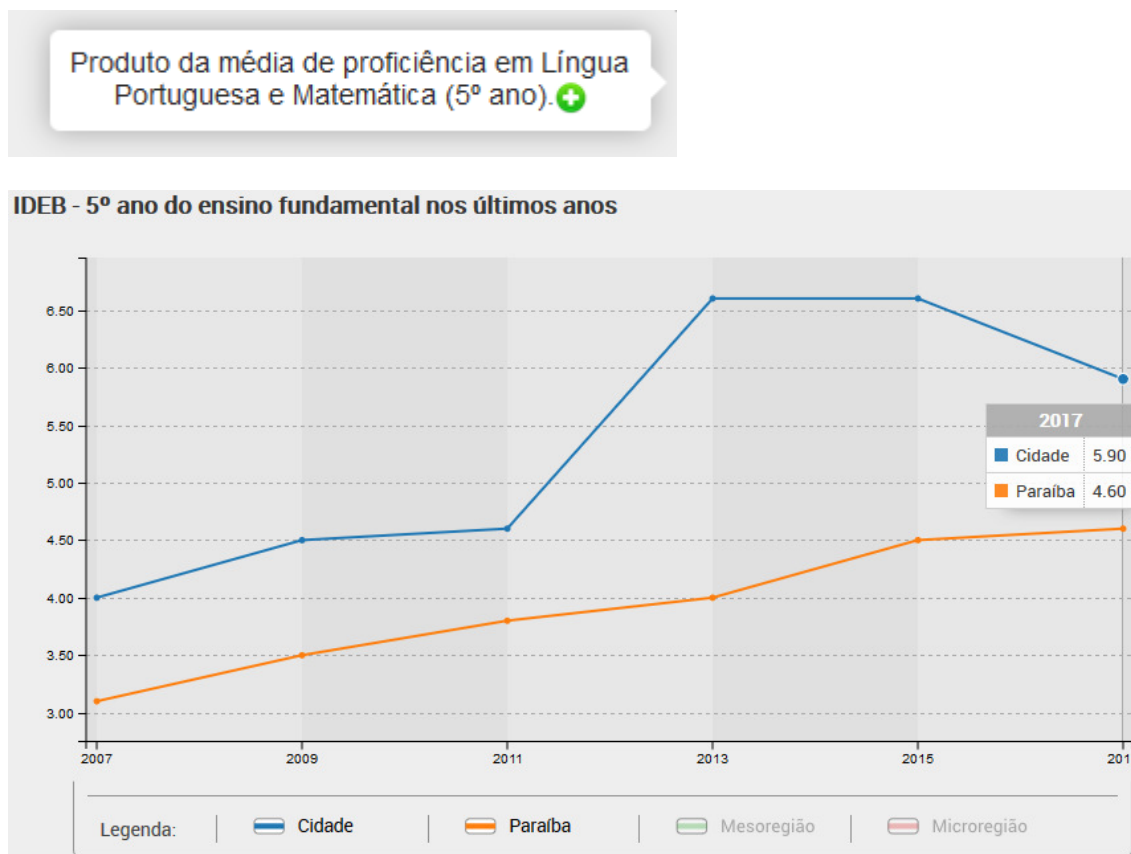


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

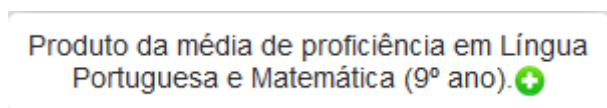
IDEB - Refere-se ao produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (padronizada entre zero e dez) para alunos concluintes das fases finais do ensino fundamental (5º ano e 9º ano) pelas taxas de aprovações escolares em cada fase no município **i** no ano **t**.

IDEB – 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos:



Fonte: *Site* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

IDEB – 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

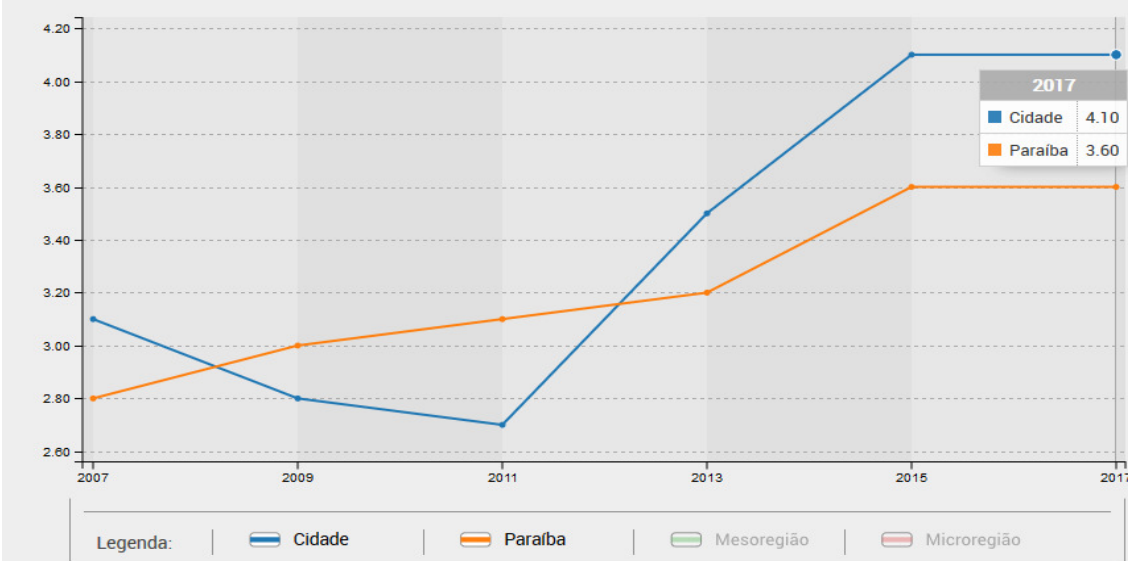




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

IDEB - 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos

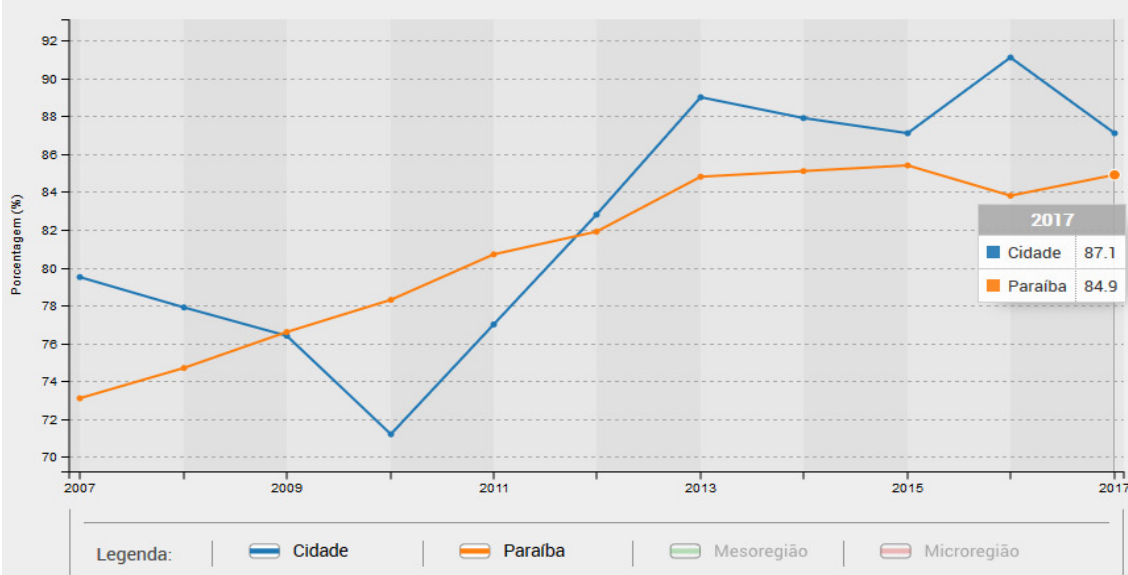


Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de Aprovação total – Fundamental nos últimos anos

Taxa de aprovação - Refere-se à taxa de participação dos alunos aprovados em determinada fase de ensino do município pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.

Taxa aprovação total - fundamental nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

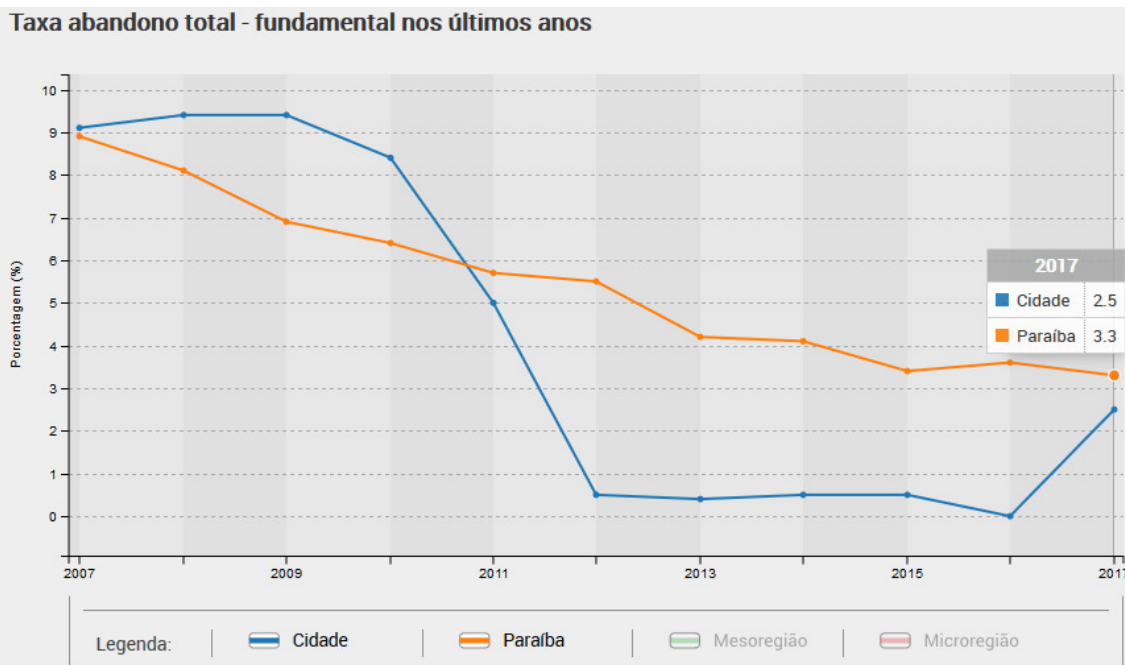
Taxa de abandono - Refere-se à taxa de participação dos alunos matriculados em determinada fase de ensino do município com registro de abandono dos estudos pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase e região no ano determinado. Esse indicador está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

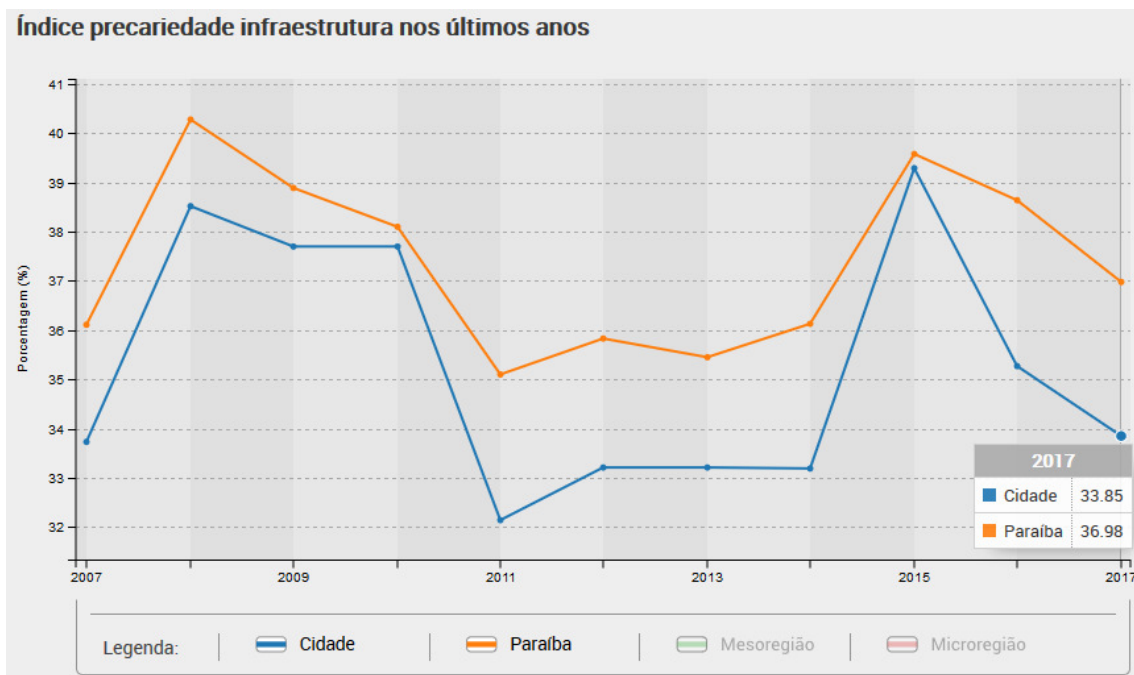
3.1.3 - Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes

Índice de precariedade de infraestrutura escolar - Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de problemas de infraestrutura das escolas no município. As variáveis consideradas foram: se a escola funciona em prédio compartilhado, se tem localização precária (galpão etc.), se não tem água filtrada, se não tem abastecimento d'água, se não possui esgoto, se não tem energia, se não tem coleta de lixo, se não existe sala para diretor, se não existe sala para professores, se não existe laboratório de informática, se não existe laboratório de ciências, se não existe biblioteca, se não existe cozinha, se não possui internet, se não oferece merenda e se não existe sanitário dentro das instalações. Caso o indicador seja igual a 100% na rede *j* do município *i*, então todas as escolas da rede *j* desse município têm todos os problemas de infraestrutura acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas desse município não sofrem dos problemas de infraestrutura considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, pior é a situação da infraestrutura das escolas no município.



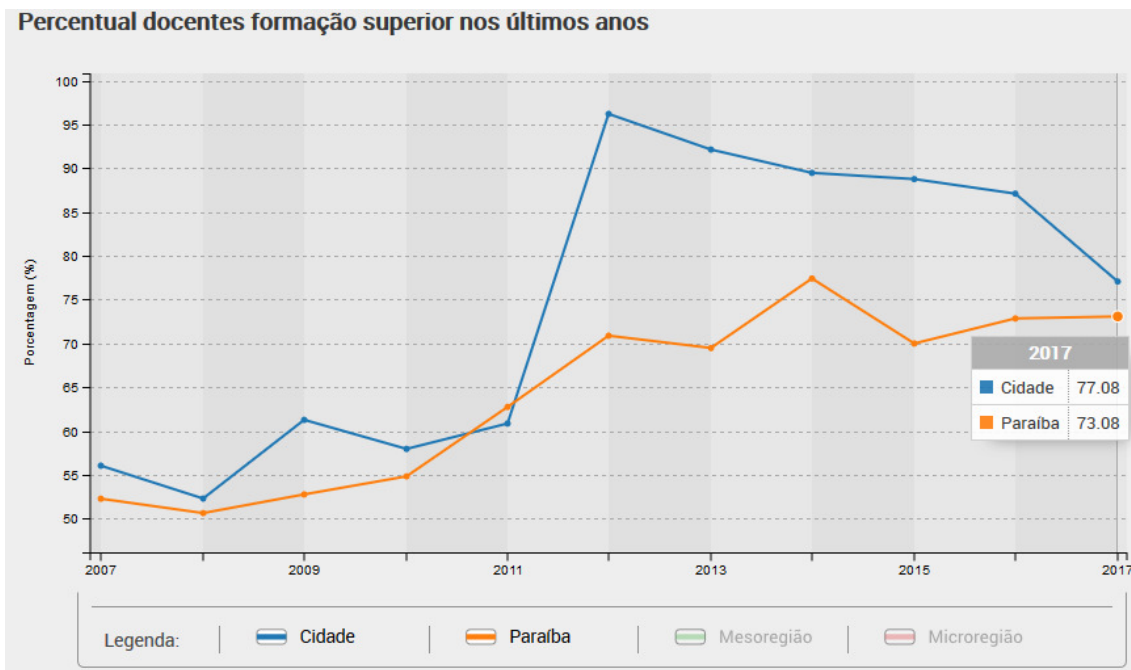
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Percentual de docentes da rede de uma localidade em regime de contratação por contrato temporário/terceirizado.



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

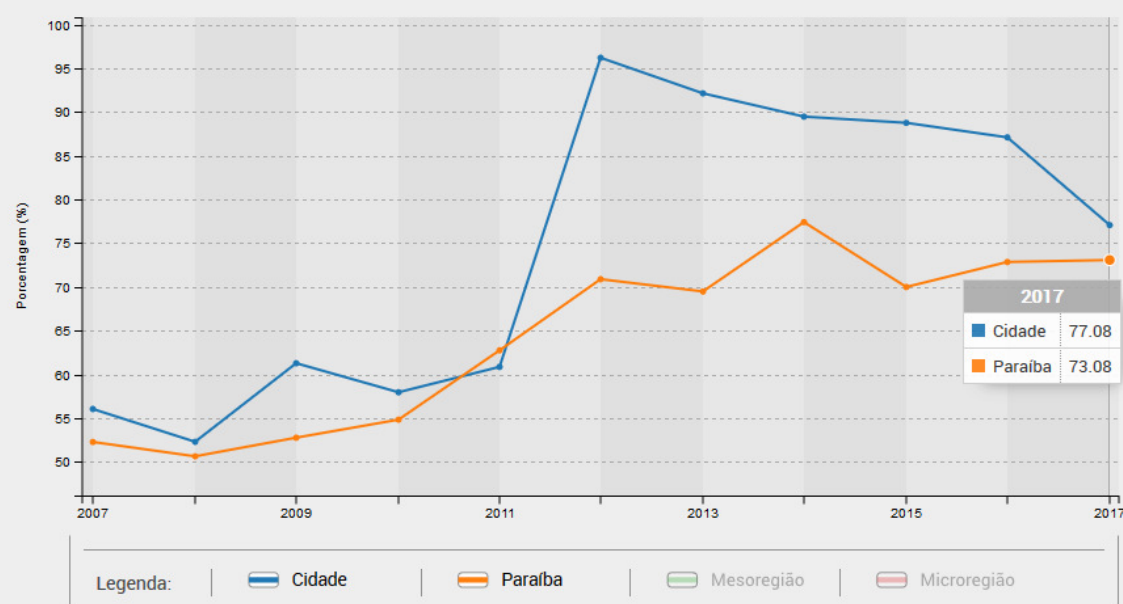
Percentual de docentes da rede de uma localidade que possuem formação de nível superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

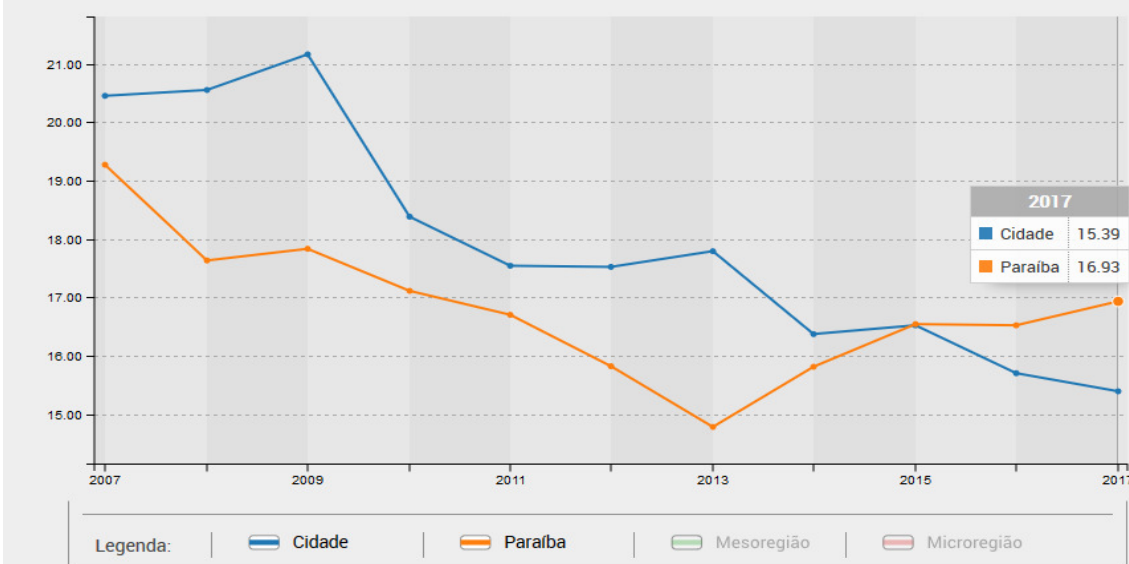
Percentual docentes formação superior nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Razão aluno por docente - Refere-se ao total de alunos da rede municipal da localidade dividido pelo total de docentes da rede municipal da localidade. Destaca-se que neste indicador não se considerou matrículas repetidas para um mesmo aluno, nem a repetição de um mesmo docente em diferentes turmas e escolas da mesma rede municipal.

Razão de alunos por docente nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

3.1.4 - Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação

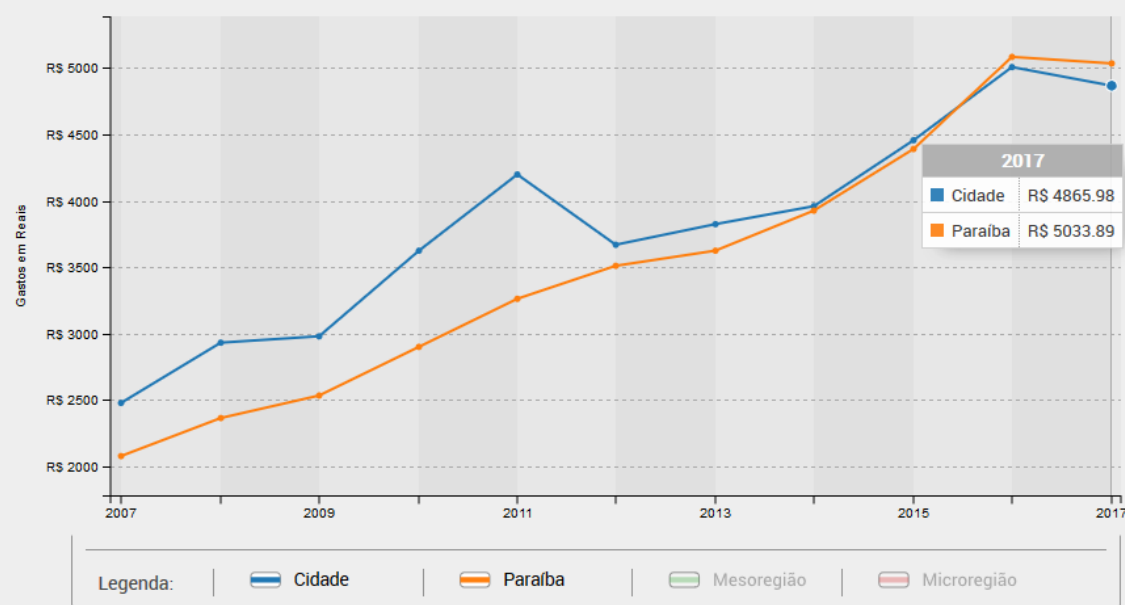
Despesa corrente por aluno - Trata-se da razão entre a despesa corrente na função educação do município/microrregião/mesoregião *i* e o total de alunos matriculados na educação básica da mesma região no ano *t*. Esse indicador contempla apenas a rede municipal de ensino e está a preços constantes de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

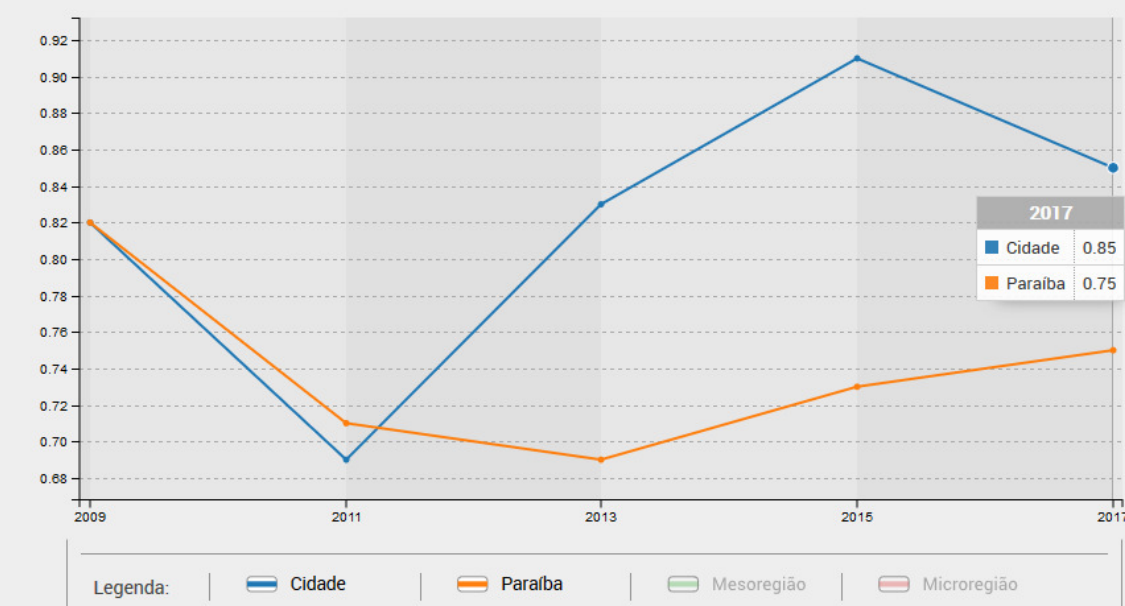
Despesa educação por aluno nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Índice de eficiência da educação básica - Trata-se de um índice de desempenho do gasto público em educação básica que varia de 0% e 100%. Essa análise estimou um índice que mensura o quanto cada unidade monetária gasta em educação retorna à sociedade em termos de qualidade da educação. Quanto maior esse indicador, mais eficiente é o município no uso dos recursos destinados à educação básica.

Índice eficiência educação básica nos últimos anos

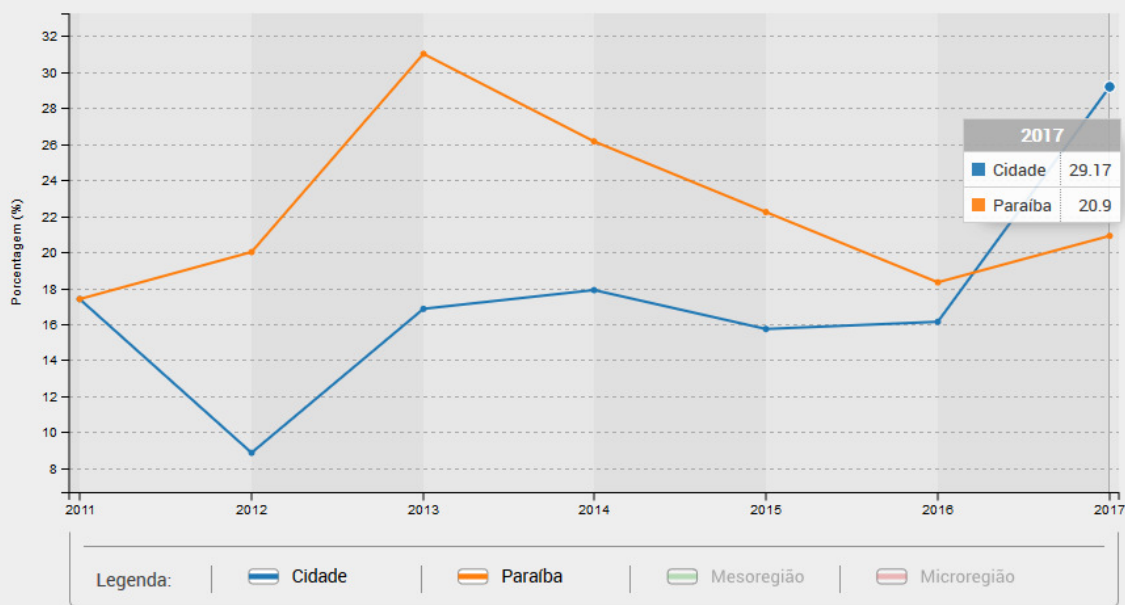




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

Percentual de docentes temporários nos últimos anos



Escala de Eficiência:

0 a 0,54: Fraco

0,55 a 0,66: Razoável

0,67 a 0,89: Bom

0,891 a 0,99: Muito bom

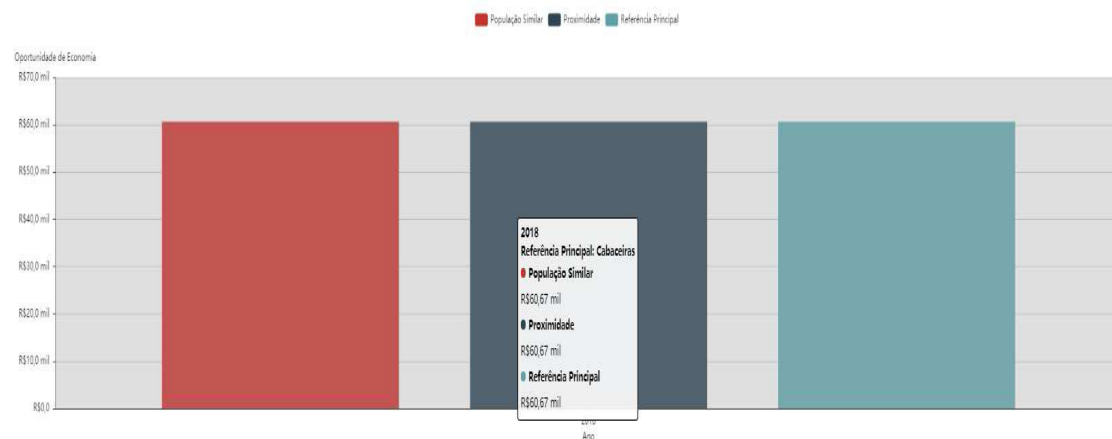
Igual 1: Excelente

4 – Demais indicadores - Painéis

DADES AJUDA

Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis

Comparação de Boa Vista com outras localidades por diferentes critérios



Nota

(a) Critério de população similar: Em cada período, é possível comparar Boa Vista com municípios cuja população residente situe-se no intervalo de 5.042 a 7.052.
(b) Critério de proximidade: São realizadas comparações em cada período entre Boa Vista e municípios dentro de um raio de distância de até 100km.
(c) Critério de referência principal: Ao longo dos períodos analisados, compare-se Boa Vista com um município de referência selecionado pelo método de Índice Envolvimento de Dados na fronteira de relações despesas-necessidades.
Para mais detalhes sobre a lista de municípios de referência em cada período, consultar ou baixar os dados no menu superior de visualização.



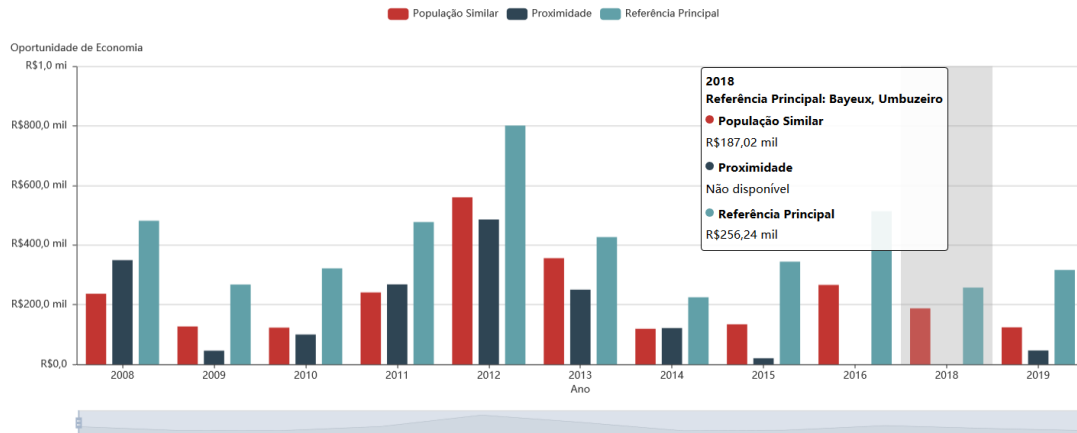
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

DADOS AJUDA

Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis

Comparação de Água Branca com outras localidades por diferentes critérios



Nota

(a) Critério de população similar: Em cada período, é possível comparar Água Branca com municípios cuja população residente situa-se no intervalo de 7.891 e 11.837.

(b) Critério de proximidade: São realizadas comparações em cada período entre Água Branca e municípios dentro de um raio de distância de até 100km.

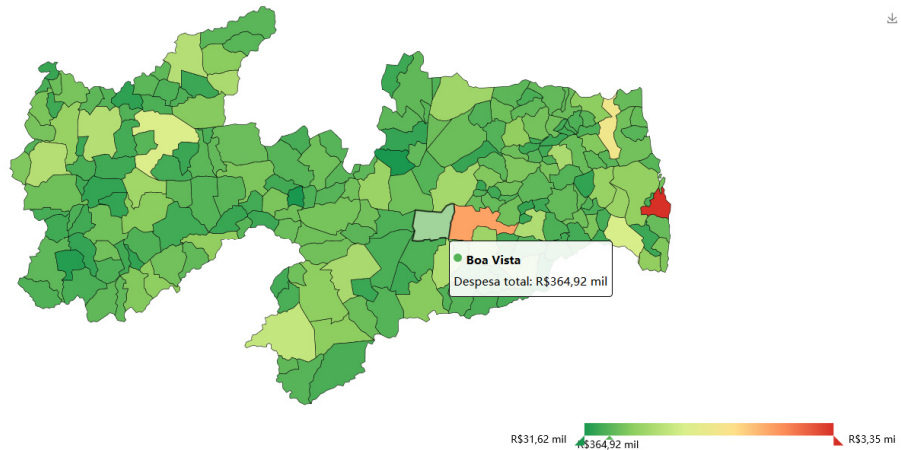
(c) Critério de referência principal: Ao longo dos períodos analisados, compara-se Água Branca com um município de referência selecionado pelo método de Análise Envolvória de Dados na fronteira de relação despesas-necessidades.

Para mais detalhes sobre a lista de municípios de referência em cada período, consultar ou baixar os dados no menu superior de visualização.

AÇÕES DADOS AJUDA

Despesa total com combustíveis por município - 2019

Paraíba



Nota

(a) Valores a preços correntes.

(b) Despesa paga.

(c) Indicador não consolidado para 2019 (até Junho).



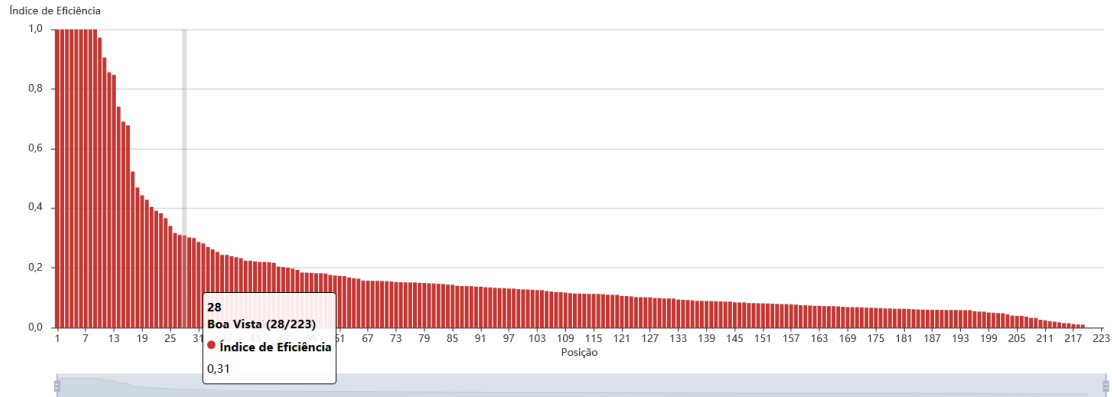
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

AÇÕES DADOS AJUDA

Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis - 2019

Paraíba: Fronteira FOM



Nota

Indicador não consolidado para 2019 (até Junho).

Unidades empatadas em termos do indicador de eficiência são consideradas em posições distintas apenas para fins de exibição no gráfico.

No ano 2019, os seguintes municípios foram desconsiderados do modelo por serem classificados como observações atípicas ou não terem informações para ao menos uma variável de necessidade: Sousa, Itabaiana, João Pessoa, Santa Rita.

ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS

Compartilhar

+

Twitter



Acumulações de Vínculos Públicos

Evolução das Acumulações



ATENÇÃO

1. O Painel de Acumulação de Vínculos Públicos contempla o quadro de servidores públicos lotados na Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará (somente vínculos federais).
2. O Ranking de Vínculos Públicos é uma contagem dos vínculos dos servidores, sem qualquer análise sobre a legalidade destas acumulações.
3. Somente servidores com 2 ou mais vínculos em acumulação, sendo pelo menos 1 deles na Paraíba, são visualizados no Painel.
4. Para localizar um servidor pelo CPF digite apenas os 8 dígitos intermediários do CPF, separados pelo ponto. Exemplo: para o CPF "123.456.789-00" pesquisar por 456.789.
5. Para ter acesso a uma planilha com os dados das acumulações por Município/Órgão, basta fazer o pedido dos dados através do link abaixo:

https://gestor.tce.pb.gov.br/ramita/login.jsf?login_acesso=informacoes

* Consulte a Cartilha do TCE-PE: "Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos", disponível em <http://tce.pb.gov.br/publicacoes/outras-publicacoes/3-cartilha-de-acumulacoes-2017/cartilha-de-acumulacoes-2017.pdf>

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período: 12/2018 * Esfera: (Todos) * Estado: (Todos) * Órgão: (Valores múltiplos) * % QTD de Acumulações: (Todos) * Nome do Servidor: C.P.F.:

Ranking de Vínculos Públicos

■ QTD de Vínculos na Paraíba (PB) ■ QTD de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) ■ QTD de Vínculos em Pernambuco (PE) ■ QTD de Vínculos no Ceará (CE) ■ QTD de Vínculos em São Paulo (SP)

No.	C.P.F.	Nome do Servidor	PB	RN	PE	CE	SP
1	*** 099.093-**	VINICIUS REZENDE PASSOS SILVA	1	0	0	0	0
2	*** 997.194-**	JOCELY LOUREIRO CELINO	1	0	0	0	0
3	*** 973.964-**	JOSE FABIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	1	0	0	0	0
4	*** 379.544-**	ANA RITA ALMEIDA GONZAGA	1	0	0	0	0
5	*** 508.134-**	SAYONARA LEITE FALCAO	1	0	0	0	0
6	*** 596.484-**	PAULO ANGELO RUBEIRO ARAUJO	1	0	0	0	0
7	*** 655.045-**	VINICIUS VASCONCELOS CASTRO	1	0	0	0	0
8	*** 553.904-**	JULIANA DA COSTA SILVA	1	0	0	0	0
9	*** 396.474-**	ERIMONICA ARAUJO BARBOSA SAMPAIO	1	0	0	0	0
10	*** 858.494-**	EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA	1	0	0	0	0
11	*** 441.234-**	MARY CRISTINA FERREIRA LOPES	1	0	0	0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquisar

[Facebook](#) [Twitter](#) [Instagram](#) [YouTube](#) [RSS](#)

[Início](#) [Institucional](#) [Gestão](#) [Legislação](#) [Publicações](#) [MP de Contas](#) [Ouvidoria](#) [Ecosis](#) [Comunicação](#) [CCAS](#) [Fale Conosco](#) [Links Úteis](#)

Página Inicial > Painéis > Evolução do quadro de servidores - Municipal

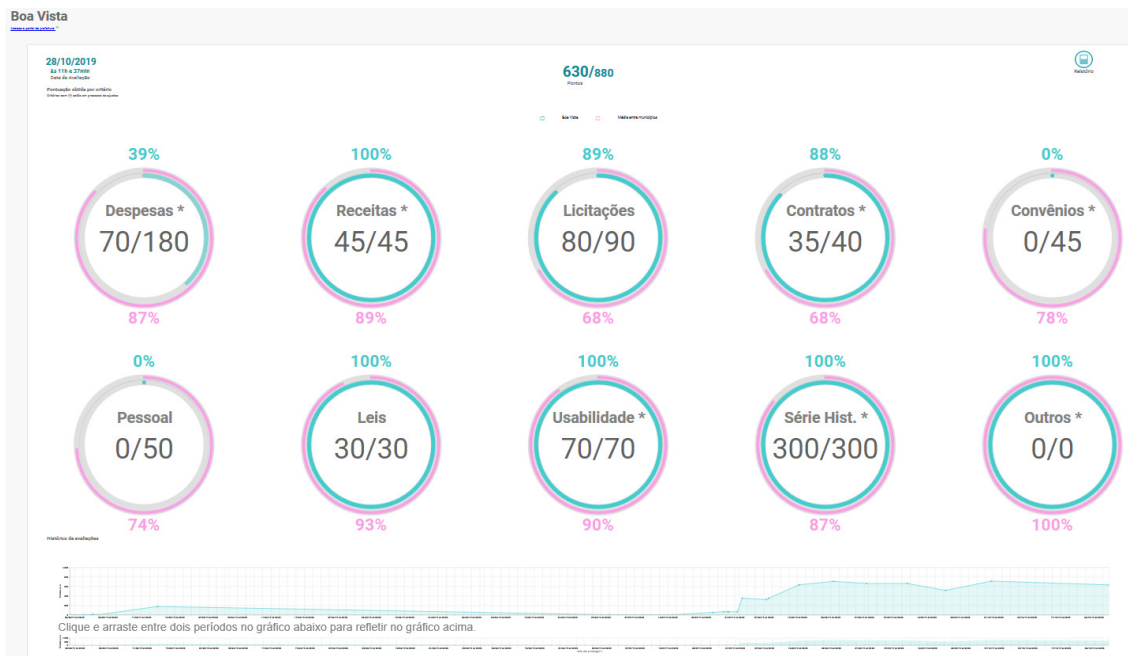
EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES - MUNICIPAL

[Compartilhe](#) [G+](#) [Twitter](#)

Evolução do Quadro de Servidores (Gráfico de barras)

Quantitativo do Quadro de Servidores (Drill down/up)

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Obriga o Drill down/up na seleção do município) Atualizado até 12/2018									
Período	Município	Unidade Gestora	Tipo de Vínculo						
Julho de 2018	Boa Vista	(Valores Múltiplos)	(Tudo)						
Município	Unidade Gestora	BENEFÍCIO PREVIDÊNCIA	COMISSONADO	CONTRATAÇÃO POR EXCEÇÃO	EFETIVO	ELETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	INATIVOS / PENSIONISTAS	TOTAL
Boa Vista	Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista	53	4	86	305	10	12	13	70
Boa Vista	Prefeitura Municipal de Boa Vista	53	124	86	305	10	12	13	533
Subtotal por Município		53	124	86	305	10	12	13	603
TOTAL		53	124	86	305	10	12	13	603



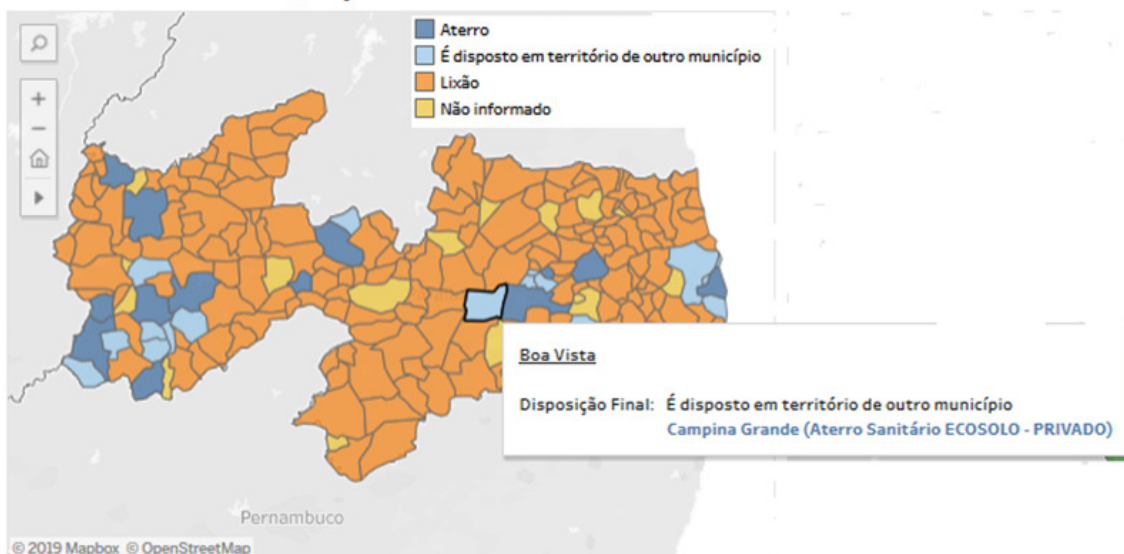


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº06415/19

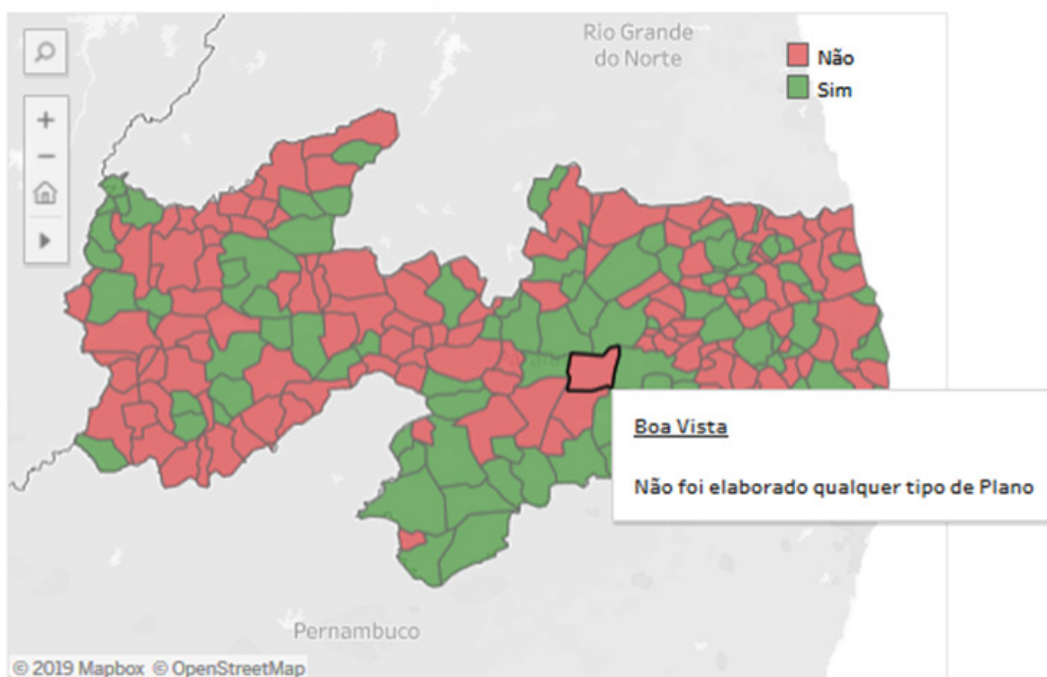
Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos - Municípios

Qual a disposição final dada aos RSU?



Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos - Municípios

O município possui plano de resíduos sólidos?





Despesa com RSU em relação à despesa total empenhada em 2017

NOTAS EXPLICATIVAS

-

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 19:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 10:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 09:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



2 de Dezembro de 2019 às 13:55
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL